

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Nova de Cacela, 26 de março de 2018.

Pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela:

*Luís Filipe Antunes Rodrigues*, Presidente da Junta de Freguesia.

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de Entidades com Fins Públicos:

*Carlos de Jesus Cabral Vaz da Silva*, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.

Depositado em 19 de abril de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 71/2018, a fls. 83 do Livro n.º 2.

19 de abril de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.  
311497127

### Aviso n.º 10365/2018

#### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 109/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 14 de 21 de janeiro, entre a Junta de Freguesia de Santa Bárbara de Nexe e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

#### Artigo Único

São aditadas as seguintes cláusulas:

«Cláusula 16.ª-A

#### Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 16.ª-B

#### Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim-de-semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de Março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de Fevereiro.

Cláusula 16.ª-C

#### Dispensas e faltas justificadas

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

2 — O trabalhador pode faltar ao trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível, a filho maior com deficiência ou doença crónica ou prolongada, sem perda de remuneração.

Cláusula 16.ª-D

#### Tolerância de ponto

Será concedida pela EP aos seus trabalhadores, tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval.

Cláusula 16.ª-E

#### Redução do período experimental

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
- b) na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
- c) na carreira de Assistente Operacional — 60 dias.»

Santa Bárbara de Nexe, 20 de janeiro de 2018.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Santa Bárbara de Nexe:

*Sérgio Vicente dos Santos Martins*, na qualidade de Presidente.

*Emiliano Ciriaco da Conceição Guerreiro*, na qualidade de Secretário.

*Alexandre Manuel Guerreiro Bilhau*, na qualidade de Tesoureiro.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Hélio José Vieira da Encarnação*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

*Henrique Jesus Robalo Vilalonga*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 9 de abril de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 67/2018, a fls. 82 do Livro n.º 2.

2 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311495337

### Aviso n.º 10366/2018

#### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 12 — 19 de janeiro, entre a Junta de Freguesia de Castro Marim e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

#### Artigo Único

São aditadas as seguintes cláusulas:

«Cláusula 16.ª

#### Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

#### Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim-de-semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de Março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de Fevereiro.

Cláusula 18.ª

#### Dispensas e faltas justificadas

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

“2 — O trabalhador pode faltar ao trabalho para prestar assistência, inadiável e imprescindível, a filho maior com deficiência ou doença crónica, sem perda de remuneração.”

Cláusula 19.ª

#### Tolerância de ponto

Será concedida pela EP aos seus trabalhadores, tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval.

Cláusula 20.ª

#### Redução do período experimental

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
- b) na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
- c) na carreira de Assistente Operacional — 60 dias.º

Castro Marim, 22 de fevereiro de 2018.

Pelo empregador público,

Pela Freguesia de Castro Marim

Vitor Esteves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Castro Marim.

Pela associação sindical,

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Hélio José Vieira da Encarnação, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 9 de abril de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 65/2018, a fls. 82 do Livro n.º 2.

2 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, Joana Ramos.

311495378

#### Aviso n.º 10367/2018

##### Acordo coletivo de trabalho n.º 105/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 105/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, entre os SMTCB — Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Artigo 1.º

#### Aditamento

1 — Ao acordo existente entre os SMTCB e o SINTAP, são aditadas as seguintes cláusulas:

«Cláusula 15.ª A)

#### Férias

1 — O trabalhador ao serviço da entidade empregadora tem direito a um período anual de férias remuneradas em cada ano civil, com a duração de 22 dias úteis.

2 — Ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — O previsto no n.º 2 da presente cláusula, não acumula com o exposto no n.º 4 do artigo 126.º da LTFP.

Cláusula 15.ª B)

#### Acréscimo de Férias pelo Desempenho

1 — O trabalhador, se a sua avaliação do desempenho ou outro sistema de avaliação em vigor tiver sido positiva no último ano em

que foi avaliado, tem direito a três dias úteis de férias a acrescer aos dias de férias estipulados na cláusula 15.ª A) do presente aditamento ao acordo.

2 — O trabalhador ao serviço da entidade empregadora, tem também direito, em cada ano civil, desde que possua mais de dez anos de serviço efetivo e tenha obtido menção positiva na sua avaliação do desempenho anterior ao ano civil em causa, ou noutro sistema de avaliação em vigor, ao acréscimo dos dias de férias, que são acumuláveis com outros e consideram-se um direito inalienável logo que adquiridas, de acordo com a seguinte regra:

a) Acrescem 3 dias úteis de férias — a partir dos 59 anos de idade.

3 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no n.º 2 é a que o trabalhador completar até 31 de Dezembro do ano civil em que as férias se vencem.

4 — Caso o trabalhador não obtenha menção positiva na avaliação de desempenho no período de avaliação anterior ao estipulado na regra para o acréscimo dos dias de férias enunciada no n.º 2, o mesmo adquire o direito ao mesmo acréscimo logo que obtenha menção positiva em futura avaliação de desempenho.

5 — Ao trabalhador que goze a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de Janeiro de um determinado ano, e por interesse do serviço, até 31 de Maio e/ou de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, e que tenha obtido menção positiva na sua avaliação do desempenho anterior ao ano civil em causa, ou noutro sistema de avaliação em vigor, é concedido no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção e podendo ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

6 — A avaliação do desempenho relevante para o acréscimo de dias de férias enunciadas nos números 1, 2 e 5, é a atribuída a partir do último ciclo de avaliação do desempenho, ou seja 2015/2016, avaliação a atribuir em 2017, sendo aplicado nos anos seguintes até novo ciclo de avaliação do desempenho, e assim sucessivamente.

7 — Na falta de avaliação do desempenho por facto imputável ao Empregador Público, determina a aplicação automática ao trabalhador do disposto nos números 1, 2 e 5 da presente cláusula.

8 — O trabalhador que no último ano civil tenha uma ou mais faltas injustificadas perde o direito ao estipulado nos pontos 2 e 5 da presente cláusula, no ano subsequente a essas faltas injustificadas.

9 — O gozo das férias referidas nos números 1, 2 e 5, serão igualmente marcadas por acordo entre o Empregador Público e o trabalhador.

10 — Na falta de acordo, cabe ao Empregador Público marcar o dia ou os dias a gozar, ouvindo para o efeito a Associação Sindical outorgante.

11 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos no n.º 2 da cláusula 15.ª A) do presente aditamento ao acordo, não dão direito a quaisquer acréscimos remuneratórios no subsídio de férias.

Cláusula 15.ª C)

#### Feriados e Tolerâncias de ponto

1 — Para além dos feriados obrigatórios por lei, é ainda considerado como feriado o do Município do Barreiro.

2 — O Empregador Público signatário do presente aditamento ao acordo, como recompensa do desempenho dos trabalhadores, e desde que a maioria dos mesmos tenha obtido desempenho positivo na avaliação transata, compromete-se ainda a dar as seguintes tolerâncias de ponto em cada ano civil:

- a) A terça-feira de Carnaval;
- b) Num dos dias da época Natalícia ou de Ano Novo;

3 — As tolerâncias de ponto obedecem ao seguinte regime:

a) Em função da natureza dos trabalhos a prestar, o Empregador Público signatário do presente acordo poderá definir os sectores relativamente aos quais a tolerância será gozada em dia diferente, a fixar por este.

4 — Com vista a proporcionar o gozo do dia de aniversário em ambiente familiar, é concedida dispensa de serviço aos trabalhadores no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração, desde que o mesmo tenha obtido no último período avaliativo desempenho positivo. Os trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro têm direito a gozar o dia 1 de março nos anos não bissextos.

5 — A avaliação do desempenho relevante para a aplicação do disposto no n.º 4 da presente cláusula, é a atribuída a partir do último